



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI N° 920/97

EMENTA: Faz emenda substitutiva
Ao Art. 73 e § 1° do regime interno da
Câmara Municipal de Vereadores da
Gameleira e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Gameleira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 04 (quatro) Períodos Legislativos anuais desenvolvendo-se nos meses de janeiro e fevereiro; abril e maio; julho e agosto; outubro e novembro, independente de convocações. ? ?

§ 1° Cada Período terá 08 (oito) Sessões, que serão realizadas no horário das 19:00 Horas, nas terças-feiras, sendo vedado a realização de mais de uma sessão Ordinária por dia.

§ 2°

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 18 de fevereiro de 1997

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos

-Prefeita-

Rua, 13 de Dezembro s/n C.G.C. 11.343.902/0001-47

Fone / Fax : (081) 679.1156

Gameleira - Pernambuco

*Revisão
para 2005*